PROJETO DE LEI Nº 169/2007

MENSAGEM Nº: 165/2007

RECEBIDA EM: 29 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 169/2007

SÚMULA: Altera o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2530, de 4 de outubro de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 1º de novembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

Os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, no dia 8 de novembro de 2007 apresentaram **substitutivo** a este projeto de lei.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007: Revigora as disposições das leis nº 2494, de 16 de agosto de 2005 e nº 2530, de 4 de outubro de 2005, que autoriza a doação de imóvel à União Federal.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de novembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 783/2007

Lei nº 2866, de 19 de novembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4163, dos dias 24 e 25 de novembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4163 - PATO BRANCO, SABADO E DOMINGO, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2007 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.866, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Revigora as disposições das Leis nº 2.494, de 16 de agosto de 2005 e nº 2.530, de 4 de outubro de 2005, que autoriza a doação de imóvel à União Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições das Leis nºs 2.494, de 16 de agosto de 2005 e 2.530, de 4 de outubro de 2005, que autorizam a doação de imóvel à União Federal, destinado a edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco, Paraná – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski e Marco Antonio Augusto Pozza, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
VISTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

Súmula: Revigora as disposições das Leis nº 2.494, de 16 de agosto de 2005 e nº 2.530, de 4 de outubro de 2005, que autoriza a doação de imóvel à União Federal.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições das Leis nºs 2.494, de 16 de agosto de 2005 e 2.530, de 4 de outubro de 2005, que autorizam a doação de imóvel à União Federal, destinado a edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco, Paraná – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 169/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

AO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2007:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

Súmula: Revigora as disposições das Leis nºs 2.494, de 16 de agosto de 2005 e 2.530, de 4 de outubro de 2005, que autoriza a doação de imóvel à União Federal.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições das Leis nºs 2.494, de 16 de agosto de 2005 e 2.530, de 4 de outubro de 2005, que autorizam a doação de imóvel à União Federal, destinado a edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco – Pr – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza - Relator

Aldir Vendruscolo - Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

O Executivo Municipal busca apoio, através deste projeto de lei, dos demais pares, para que alterar o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2530, de 4 de outubro de 2005.

Referida lei alterou dispositivos da lei nº 2494, de 16 de agosto de 2005, sendo que esta doou imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho pretende agora construir sua sede solicitando agora através da presente matéria a prorrogação do prazo para edificação da Vara do Trabalho de Pato Branco.

A matéria é justa e necessária considerando que, conforme informa a Desembargadora Federal do Trabalho e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a prorrogação do prazo se faz necessária em razão das restrições orçamentárias no corrente exercício, mas permanece a necessidade e o interesse da instituição na construção no próximo exercício.

Consideramos também que tendo em vista que expirou o prazo para edificação da sede, existe a necessidade de revigorar as disposições da lei nº 2494, sendo que para tanto será apresentado substitutivo ao projeto de lei nº 169/2007, em separado deste:

Sendo assim e após análise emitimos **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco, 8 de novembro de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta

Aldir Wendruscolo – PPS - Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

A comissão de Políticas Públicas se reuniu para analisar o **projeto de lei nº 169/2007,** de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para alterar o inciso II do parágrafo único, do artigo 1º, da lei nº 2530, de 4 de outubro de 2005.

A alteração se dá considerando a necessidade da prorrogação do prazo para construção da sede própria da Vara do Trabalho de Pato Branco, para mais doze meses, conforme solicita a Desembargadora Federal do Trabalho e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Wanda Santi Cardoso da Silva, a qual justifica a solicitação considerando as restrições orçamentárias no corrente exercício.

Do ponto de vista do interesse público manteremos a tramitação do referido projeto considerando que a sede própria da Vara do Trabalho contribuirá para o desenvolvimento do município, bem como facilitará o acesso ao mesmo a todos os cidadãos.

Portanto emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 8 de setembro de 2007.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

Em análise por esta Comissão, o projeto de lei nº 169/2007, de autoria do Executivo Municipal o qual pretende obter autorização legislativa para alterar o inciso II do parágrafo único do art. 1º da lei nº 2530, de 4 de outubro de 2005. Referida lei alterou dispositivos da lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, a qual doou imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Foi solicitado pela Desembargadora Federal do Trabalho e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a prorrogação do prazo de construção da sede própria da Vara do Trabalho de Pato Branco, considerando a impossibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício, aduzindo que permanece a necessidade e o interesse da instituição na referida construção no próximo exercício.

Do ponto de vista de finanças nada há que impeça a tramitação da presente matéria considerando que será apenas prorrogado o prazo da construção estando amparada legalmente e apta a aprovação.

Diante disso, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de novembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
- Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.530, de 4 de outubro de 2005, visando a prorrogação do prazo para edificação da Vara do Trabalho de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2006, alterada pela Lei acima referenciada.

A prorrogação do prazo de construção da sede própria da Vara do Trabalho de Pato Branco, para mais 12 (doze) meses, decorre de solicitação efetuada pela Desembargadora Federal do Trabalho e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, através do ofício GP 357/2007, datado de 21 de setembro de 2007, o qual justifica a impossibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício, aduzindo que permanece a necessidade e o interesse da instituição na referida construção já no próximo exercício.

Pela previsão do inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.530/2005, a construção da sede deveria ser iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da lei, prazo esse que já transcorreu.

Com a expiração do prazo para a edificação, aplica-se o disposto contido no inciso III do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, que prevê a reversão do imóvel ao patrimônio municipal no caso de descumprimento dessa condição, cabendo nessa circunstância ao nosso ver s.m.j, a revigoração das disposições da Lei nº 2.494/2005, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao invés de prorrogação, mediante a alteração do inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.530/2005. (legislações anexas)

Feitas essas considerações, efetuadas as adaptações necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes desta Casa Legislativa, a análise da mesma sob o ponto de vista do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de novembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

LEI Nº 2.530, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º e os incisos I e II, do parágrafo único, da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, situada na Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), a União Federal, para construção da Vara do Trabalho/TRT-9ª Região.

Parágrafo único. ...

I – destinação do imóvel exclusivamente para edificação do prédio da Vara do Trabalho de Pato Branco – PR – Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região, vedada qualquer outra;

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta lei;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

LEI Nº 2.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo área de 1.080,00 m^2 (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de agosto de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2007-17:27-00139-1/2

MENSAGEM Nº 165/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para edificação da Vara do Trabalho de Pato Branco, imóvel doado através da Lei nº 2.494, de 16 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 2.530, de 4 de outubro de 2005, para mais 12 (doze) meses prorrogável por igual período mediante autorização legislativa.

Segundo a Desembargadora Federal do Trabalho e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a prorrogação do prazo se faz necessária, em razão das restrições orçamentárias no corrente exercício, mas permanece a necessidade e o interesse da instituição na referida construção já no próximo exercício.

Certos da compreensão e apoiamento dos nobres edis antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 169/2007

Altera o inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.530, de 4 de outubro de 2005,

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.530, de 4 outubro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo único ...

I ...

II – início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
Mariza Bortolini
VISTO

OF. GP 357/2007

Curitiba, 21 de setembro de 2007.

Ao Exmo Senhor,
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito do Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco - PR

Assunto: **Prorrogação de prazo para início de obra e doação de terreno**

Senhor Prefeito,

Considerando que:

- A Lei Municipal nº 2.530 de 04 de outubro de 2005, viabilizou a doação de terreno para edificação da Vara do Trabalho de Pato Branco;
- Há, na Lei, cláusula que determina prazo para início das obras de construção de nova sede para a referida unidade judiciária, cuja vigência expirará no próximo dia 07 de outubro;
- Em razão de restrições orçamentárias no corrente exercício não houve possibilidade de início das obras, mas que há previsão no Plano Plurianual 2008-2011, com inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, para liberação de recursos específicos para construção da nova sede desta Justiça em Pato Branco;
- Em 20 de setembro foi realizada reunião que contou com a presença de Vossa Excelência; da Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco, Emília Simeão Albino Sako; do representante da Associação dos Advogados Trabalhistas, Dr. Luiz Antônio Corona e do Presidente da OAB Subseção Pato Branco, Dr. Erlon Antônio Medeiros, na qual foram tratados assuntos relativos à possibilidade de obtenção, para este Regional, de imóvel contíguo ao terreno já doado;

Diante do exposto e visando proporcionar aos jurisdicionados melhores condições de atendimento por parte desta Justiça Especializada, solicito os préstimos de Vossa Excelência para prorrogação, por 24 meses, do prazo para início da atividade proposta na Lei 2.530, bem como a doação de mais dois lotes contíguos àquele constante na matrícula 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, doado a este Regional.

Atenciosamente,

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

hmw

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
Nº 3555 Data 17/08/2005

LEI Nº 2.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 (três), da quadra nº 1107, sita a Rua Paraná, esquina com a Rua Pio XII, contendo a área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.900 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte;

I – destinação do imóvel exclusivamente para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proceda a edificação do prédio do Fórum do Judiciário Federal Trabalhista de Pato Branco, Estado do Paraná, vedada qualquer outra;

II - início da atividade proposta no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel, objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de agosto de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA